

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO  
CASTELO REALIZADA NO DIA 23 DE  
OUTUBRO DE 2001:- -----**

----- Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano dois mil e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, José Maria da Cunha Costa, Manuel da Silva Ribeiro, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Meleiro Rodrigues, José Augusto Neiva de Sá, Manuel Rodrigues de Freitas e Carlos Fernandes Branco Morais. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro. **PERÍODO DE ANTES**

**DA ORDEM DO DIA:- INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** Pelo Presidente da Câmara foi prestada a seguinte informação:- **“INFORMAÇÃO - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO -** O concelho de Viana do Castelo foi afectado por uma intempérie de 21 para 22 de Outubro, tendo como resultado um número significativo de inundações, degradação de pavimentos, alagamentos de Estradas Nacionais e Vias Municipais, queda de pontões, descalçamento de pontões, quedas de árvores, deslizamento de terras, desabamento de muros de suporte e degradação de infraestruturas de águas pluviais e saneamento básico. As freguesias de Freixieiro de Soutelo, Afife, Carreço, Areosa, St<sup>a</sup>. Maria Maior, Meadela, Perre, Outeiro e Castelo de Neiva foram as mais afectadas pelos estragos das chuvas intensas ocorridas. **1.** Os Bombeiros Municipais nos dias 21 e 22 acorreram à desobstrução e sinalização da EN 13/Areosa, 20 inundações, um deslizamento de

terras, uma queda de árvores, e diversas situações de sinalização. **2.** O Departamento de Obras durante o dia 22 sinalizaram diversas vias municipais e estradas vicinais, promoveram a recuperação de pavimentos na Meadela, Carreço, Freixieiro Soutelo, Afife, Areosa e St<sup>a</sup>. Maria Maior. **3.** Os Serviços Municipalizados sinalizaram e efectuaram reparações em diversas infraestruturas na área urbana, e na Estrada de Samonde, lavagens de caves e garagens, recolocação de sargetas e tampas colectores águas pluviais, reparação da conduta elevatória do saneamento na Areosa. Passamos a enumerar o primeiro balanço dos danos registados, até ao final do dia 22 de Outubro, pelos Bombeiros Municipais, Departamento de Obras e Serviços Municipalizados:- FREIXIEIRO SOUTELO - Aluimento do muro de Suporte da CM 1161 numa extensão de 30 metros, degradação do pavimento em vários locais, obstrução da via parcialmente por lamas e troncos; Destruição do pontão do Ermelo; Descalçamento dos apoios e queda do pontão da praia fluvial; Degradação na rede viária vicinal; Queda de árvores e deslizamento de terras. AFIFE - Queda das guardas do pontão de Cabanas, e acessos imediatos degradados; Destruição de um pontão e descalçamento de outro na Veiga de Afife; Destruição das infraestruturas de saneamento e pavimentos no Caminho da Perre; Destruição de pavimentos e aluimentos na rede viária vicinal; Queda de árvores e deslizamentos de solos. CARREÇO - Os apoios do passeio da Ponte Superior à linha férrea em Paçô degradados; A linha férrea foi parcialmente obstruída por deslizamentos de solos; Destruição total de cerca de 200 metros da Avenida de Paçô. Derrocada de muros de suporte, destruição de passagens hidráulicas; Aluimentos pontuais na rede viária vicinal; Estragos na rede de saneamento em diversos arruamentos; Passagem inferior de Paçô à EN 13 parcialmente obstruída por deslizamento de lamas; AREOSA - Obstrução da EN 13/Pego, queda das guardas e muros da envolvente, inundações em particulares e degradação do piso da Estrada Nacional; Inundação da passagem inferior da Parinheira; Aluimentos no Fincão; Meadela; Derrocada parcial de habitação e de muros no lugar da Cova, com inundações; Diversos muros de suporte danificados; Alagamentos

da EN 202 e da EN 302; Pavimentos da rede viária danificados; Degradação das infraestruturas de água e saneamento do Polo Industrial; SANTA MARIA MAIOR/MONSERRATE - Inundações de caves, garagens e da rede viária; Ruptura das juntas de conduta de águas pluviais por pressão hidráulica na Av. 25 de Abril, com destruição parcial do pavimento; PERRE - Degradação de pavimentos na Aldeia Nova e Pisco. OUTEIRO - Deslizamento de terras no Lugar de Romãe; Degradação de pavimentos vicinais. CASTELO DO NEIVA - Degradação de pavimentos na rede viária na encosta e na zona da veiga. (a) Defensor Moura.”. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR MANUEL FREITAS:-**

O Vereador Manuel Freitas aludiu á falta de policiamento no Centro Histórico da cidade de Viana do Castelo, porquanto, constatou já, por diversas vezes, a quase absoluta ausência de agentes de segurança entre as 20h e 22h, solicitando ao Presidente da Câmara a tomada das providências adequadas. Seguidamente referiu-se á situação de vários navios, em estado de abandono e degradação, na doca comercial de Viana do Castelo, e que demandam medidas urgentes no sentido da sua eliminação designadamente uma draga de grandes dimensões que supostamente estaria a ser objecto de operações de reparação. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-**

Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:

- ✦ AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS CARENCIADOS – 1ª CICLO E. BÁSICO 2001/2002 – ADITAMENTO;
- ✦ ANIMAÇÃO DE VERÃO – REFORÇO DA DELIBERAÇÃO DE 19 DE JUNHO;
- ✦ DIA MUNDIAL DO IDOSO;
- ✦ OLIMPIADAS DO FOLCLORE;
- ✦ POSTURA DE TRÂNSITO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO – RECTIFICAÇÃO;
- ✦ INTEMPÉRIE DE 21/22 DE OUTUBRO – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA**

**REUNIÃO DE 9 DE OUTUBRO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 9 de Outubro corrente, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, José Maria da Cunha Costa, Manuel da Silva Ribeiro, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Meleiro Rodrigues, José Augusto Neiva de Sá e Carlos Fernandes Branco Morais e a abstenção do Vereador Manuel Rodrigues de Freitas por não ter estado presente na referida reunião. **(02)**

#### **ADEQUAÇÃO DA ACTUAL TABELA DE TAXAS E LICENÇAS AO NOVO REGIME**

**JURÍDICO DE LICENCIAMENTO – DECRETO LEI Nº 555/99:-** Pelo Vereador Manuel Ribeiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS (CAPÍTULO IV E ARTIGO 17º DO CAPÍTULO V), E AO REGULAMENTO DA TAXA DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS -**

O novo regime jurídico das operações urbanísticas (D.L. nº 555/99 de 16.12, alterado pelo 177/2001 de 04.06) altera de forma significativa o procedimento administrativo que rege a realização de operações desta natureza. Destas alterações destaca-se, desde logo, a unificação dos regimes da realização de loteamento e de obras particulares, e a criação da figura da **autorização administrativa** para a realização de determinadas operações urbanísticas, em que, no entendimento do legislador, se justifica uma diminuição da intensidade do controlo prévio que caracteriza o tradicional procedimento de licenciamento. A entrada em vigor daqueles diplomas determina quer a criação de novos regulamentos, quer a alteração, por adaptação, dos regulamentos vigentes. O município de Viana do Castelo procederá, a curto prazo, a uma

reestruturação substantiva e sistemática no normativo regulamentar que densifica esta matéria. No entanto, dada a criação da figura da autorização administrativa, importa, no imediato, proceder à sua introdução nos normativos vigentes nomeadamente para efeitos de cobrança de taxas. Trata-se não só de uma adaptação vocabular sem qualquer repercussão na esfera juridico-tributária dos administrados. De facto, sendo que as operações urbanísticas agora sujeitas a autorização administrativa estavam, no regime anterior, sujeitas a licenciamento, e, portanto, sujeitas à cobrança da respectiva taxa, a alteração que se pretende não tem qualquer implicação no âmbito material das taxas aplicáveis, tratando-se de um mero desdobramento terminológico no sentido de dar cobertura tributária à nova realidade procedimental. Aproveita-se o ensejo para, de igual modo, proceder à actualização terminológica do artigo 17º da T.T.L. em consequência dos Decretos-Lei n.ºs. 167/98 e 168/97, ambos de 04.07., dos quais resulta a substituição da figura dos alvarás sanitários pela dos **alvarás de utilização** específicos da tipologia de estabelecimentos sobre que versam. Também aqui a alteração que se propõe é de mera adaptação vocabular sem qualquer repercussão na esfera juridico-tributária dos administrados. Nestes termos, dada a neutralidade da matéria que constitui esta alteração, propõe-se que se submeta à Assembleia Municipal a consideração da dispensa da formalidade de apreciação pública, desde logo, porque o interesse público exige a célere eficácia destas alterações. À consideração da Câmara Municipal.

## **“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

### **Artigo 1º**

#### **Aprovação**

É aprovado o Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Viana do Castelo bem como a respectiva tabela que dele faz parte integrante, a qual substitui a publicada por edital de 16 de Maio de 1990.

## **Artigo 2º**

### **Actualização**

1. As taxas (**e licenças**) previstas na tabela anexa serão actualizadas anualmente em função dos índices de inflação, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.
2. A fixação do índice de actualização, dentro dos limites referidos no número anterior, é automática e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação pelo Governo.
3. Poderá a Câmara, no entanto, propor à Assembleia Municipal a actualização das taxas, previstas na presente tabela, de acordo com factores diferentes dos resultantes da aplicação dos índices de inflação a que se refere o nº1.
4. Os valores resultantes da actualização prevista no numero um, serão arredondados por excesso para a unidade de escudos imediatamente superior, salvo nos casos em que as taxas sejam cobradas por meio de senhas ou por recurso a mecanismos de introdução de moedas, em que o arredondamento se fará para metade da dezena de escudos imediatamente superior.

## **Artigo 3º**

### **Publicidade dos Períodos para Renovação das licenças e autorizações**

Deverá a Câmara, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicitar através de edital, a afixar no edifício dos Paços do Concelho e em todas as sedes das Juntas de Freguesia, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as respectivas licenças **e autorizações**, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo ou período certo para a respectiva revalidação.

## **Artigo 4º**

### **Cobrança e Liquidação de Taxas**

1. As taxas devem ser pagas na Tesouraria Municipal, com a prestação do correspondente serviço, salvo as disposições especiais constantes da Tabela anexa.
2. A liquidação das taxas será efectuada com base nos indicadores da Tabela anexa ao presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que devem ser confirmados pelos Serviços.
3. Os valores obtidos, incluindo os casos de agravamento ou acréscimo, serão arredondados, por excesso, para metade da dezena de escudos imediatamente superior.

## **Artigo 5º**

### **Período de Validade das Licenças e Autorizações**

1. Nas licenças **e autorizações**, com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

2. As licenças **e autorizações** concedidas pela Câmara Municipal caducarão, em qualquer caso, no final do ano civil em que foram levantados pelos interessados os correspondentes títulos de licenciamento, excepto os de obras particulares ou de loteamentos urbanos e, de modo geral, as que não careçam de renovação.
3. Os prazos das licenças **e autorizações** contam-se nos termos da alínea c) do artº279º do Código Civil e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, com excepção das licenças **e autorizações** de obras e de loteamentos urbanos.

## **Artigo 6º**

### **Cobrança Coerciva na Falta de Pagamento**

1. As taxas (***e licenças***) liquidadas e não pagas serão debitadas ao Tesoureiro, no próprio dia, para efeito de cobrança coerciva.
2. Para efeito deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença **ou autorização**, quando o dono da obra as não pague na Tesouraria Municipal, dentro do prazo que, após o deferimento, lhe seja fixado na notificação, sem prejuízo do disposto na observação 4ª do artigo 9º, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

## **Artigo 7º**

### **Isenções**

A Câmara poderá isentar do pagamento de taxas as obras promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa e por associações religiosas, culturais, cooperativas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, quando se destinem directamente à realização dos seus fins estatutários.

## **Artigo 8º**

### **Requerimentos Verbais**

1. Salvo deliberação em contrário serão feitos verbalmente os pedidos de renovação anual de licenças da competência da Câmara Municipal, o que pressupõe a inalterabilidade dos termos e condições da licença anterior.
2. O disposto neste artigo não se aplica às licenças **e autorizações** para obras.

## **Artigo 9º**

### **Apresentação de Pedidos fora dos Prazos**

1. Sempre que o pedido de renovação de licenças, de registos ou de outros actos seja feito fora dos prazos fixados para o efeito, seguir-se-ão os termos previstos no nº1 do art.6º.
2. Excluem-se do disposto neste artigo as taxas a cobrar pelas licenças **e autorizações** de obras.

## **Artigo 10º**

### **Contabilização agrupada**

Quando as cobranças forem da mesma espécie e de quantitativo uniforme poderão ser contabilizadas sem individualização dos conhecimentos, mencionando-se diariamente o seu valor total.

## **Artigo 11º**

### **Conferência da Assinatura das Petições**

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura, nos requerimentos ou petições, aquela será conferida pelos serviços recebedores através do Bilhete de Identidade.

## **Artigo 12º**

### **Devolução de Documentos**

- 1.** Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
- 2.** Quando os documentos autênticos, já entregues, devam ficar apensos ao processo e o apresentaste requeira a sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo de conformidade com as alíneas a) e b) do nº 11 do artº 1º da tabela anexa.
- 3.** O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotarà sempre, naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade rubricando e referindo a entidade emissora e a sua data, cobrando recibo.

## **Artigo 13º**

### **Erros na Liquidação das Taxas (*Licenças*) e Tarifas**

- 1.** Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão, de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor, por mandado ou correio registado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias. Não haverá lugar a liquidação adicional quando a importância a cobrar for inferior a 250\$00.
- 2.** Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos do artº6 deste Regulamento.
- 3.** Quando se verifique ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do nº4 do art.º 1º do Decreto-Lei nº 163/79, de 31 de Maio.

4. Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor, bem como se a importância a restituir for inferior a 250\$00.

#### **Artigo 14º**

##### **Cobranças Fixadas por Disposição Legal**

Quando as (**licenças ou**) taxas da Tabela anexa resultem de quantitativos fixados por disposição legal serão actualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

#### **Artigo 15º**

Relativamente aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a data de registo da respectiva petição.

#### **Artigo 16º**

##### **Casos Omissos**

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor.

#### **Artigo 17º**

Este Regulamento e Tabela a ele anexa entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da afixação do respectivo edital a publicar após a sua aprovação. Se o período decorrido for inferior a 15 dias entrará em vigor no mês seguinte.

#### **Artigo 18º**

As taxas incluindo as das licenças e autorizações que, nos termos da Tabela anexa, forem devidas por "ano" ou por "mês" sê-lo-ão igualmente por fracções daquelas unidades de tempo e, no último caso, reportar-se-ão a mês de calendário.

#### **Artigo 19º**

Nas taxas sobre as quais incide o Imposto sobre o Valor Acrescentado considera-se este já incluído no respectivo valor.

## **Artigo 20º**

Sempre que o interessado pretenda efectuar o pagamento da taxa, devida pela renovação de uma licença ou autorização, por via postal, deverá expedir o respectivo pedido de modo a ser recebido nos serviços camarários com a antecedência mínima de três dias úteis.

## **Artigo 21º**

### **Aplicação no Tempo**

As disposições relativas ao processo de cobrança coerciva aplicam-se a todos os processos pendentes, bem como às dívidas relativas a taxas já liquidadas e não pagas.

# **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DA TAXA DE INFRA-ESTRUTURAS URBANISTICAS**

## **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

### **Artigo 1º**

Como forma de compensar o Município pelas despesas mediatas ou imediatas com a realização das infraestruturas a seguir mencionadas é, ao abrigo da alínea a) artigo 11º da Lei nº 1/87, de 6 Janeiro, e demais legislação aplicável, estabelecida a taxa municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas (adiante designada simplesmente por "taxa" e são fixados os respectivos quantitativos em conformidade com o presente regulamento.

### **Artigo 2º**

- 1.** Estão sujeitos ao pagamento de taxa nos termos do presente Regulamento:
  - a)** As operações de loteamento urbano.
  - b)** As obras de construção urbana não integradas em loteamento urbano (obras novas, de ampliação ou reconstrução) e as da mesma natureza integradas em loteamento urbano sobre o qual ainda não tenha incidido esta taxa.
- 2.** As obras de reconstrução apenas serão objecto de tributação quando impliquem aumento do número de unidades de utilização, entendendo-se por estas as que sejam susceptíveis de constituir fracções autónomas, ou quando a alguma ou algumas unidades de utilização destinadas a habitação for

alterado o destino, mas, neste caso, a taxa incidirá apenas sobre aquelas relativamente às quais seja alterado o fim, excluídas neste caso as áreas comuns.

## **Artigo 2º - A**

- 1.** Para efeitos deste Regulamento entende-se por obras de simples reparação, restauro e reabilitação, o seguinte:
  - a)** Reparação - Conjunto de operações destinadas a corrigir anomalias existentes por forma a manter a edificação no estado em que se encontrava antes da ocorrência dessas patologias, podendo quando as anomalias sejam de carácter estrutural traduzir-se em obras de "consolidação" destinadas à manutenção da integridade estrutural da edificação.
  - b)** Restauro - Conjunto de operações destinadas a restabelecer a unidade da edificação do ponto de vista da sua concepção e legibilidade originais, ou relativa a uma dada época ou conjunto de épocas.
  - c)** Reabilitação - Conjunto de operações destinado a aumentar os níveis de qualidade dum edifício, por forma a atingir a conformidade com exigências funcionais mais severas do que aquelas para as quais o edifício foi concebido.

## **DEFINIÇÃO DO NÍVEL (ZONA)**

### **Artigo 3º**

Para efeitos de aplicação da taxa são definidos os seguintes níveis territoriais:

- a) Nível 1- Freguesias de Monserrate, Santa Maria Maior, Meadela, Areosa, Darque e Amorosa (Chafé).
- b) Nível 2- Freguesias de Barroselas, Lanheses, Vila Nova de Anha, Portuzelo, Carreço, Afife, Castelo de Neiva e Chafé.
- c) Nível 3- Todas as restantes Freguesias e Zonas ou Pólos Industriais, qualquer que seja a sua localização.

## **VALOR DA TAXA**

### **Artigo 4º**

- 1.** A taxa será igual a um valor por metro quadrado da nova construção, ampliação ou reconstrução, corrigida, quando for o caso por coeficiente adicional de localização da obra em causa.
- 2.** Para efeitos de aplicação do coeficiente adicional de localização previsto no número anterior, as Freguesias do Concelho agrupar-se-ão conforme os níveis indicados no artº3º.

3. Os valores base da taxa a aplicar são os seguintes, por metro quadrado de construção e por cada piso, sendo devidos apenas pelo somatório dos valores das infraestruturas existentes, ou em fase de execução, entendendo-se por tal as já consignadas.

Via Pública.....	77\$00
Pavimentação da Via.....	236\$00
Passeio (Lancil).....	77\$00
Passeio (pavimentação).....	77\$00
Águas pluviais.....	236\$00
Água.....	236\$00
Esgotos.....	236\$00

4. Quando a construção, ampliação ou reconstrução se situem fora do Nível 3, serão aplicados aos valores fixados no número 3 deste artigo, os seguintes coeficientes de localização correctivos:

nível 1 - Coeficiente 1,5

nível 2 - Coeficiente 1,2

5. Quando o edifício ou fracção, susceptível de utilização autónoma, inicialmente destinado a habitação, fôr dado fim diverso ou quando se proceder à sua ampliação, será cobrada, na altura da emissão da nova licença **ou autorização** de utilização ou de ampliação, diferença entre o valor inicialmente pago e o que seria devido pela nova utilização ou pela totalidade da área resultante da ampliação nos termos do disposto nos nºs 3 e 4 deste artigo, não havendo em qualquer caso lugar a reembolso por parte da Câmara Municipal.
6. O pagamento da taxa não substitui qualquer caução que tenha sido prestada, por garantia bancária, seguro, depósito admitido em direito e respeitante às obras de urbanização previstas na operação do loteamento.

## LIQUIDAÇÃO

### Artigo 5º

1. A taxa a que se refere o presente Regulamento deverá ser integralmente paga no acto da emissão do alvará de loteamento, independentemente do faseamento deste, no da emissão da licença **ou autorização** de construção e no de eventuais alterações posteriores.
2. A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento do valor da taxa, em prestações trimestrais, devendo a prestação em dívida ser caucionada por garantia bancária ou hipoteca de lotes no loteamento em causa.
3. A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:
  - a) Que a taxa liquidada seja superior a 1.000.000\$00

- b)** Que, no acto da emissão da licença ou autorização de construção ou loteamento, seja paga uma parte não inferior a 50% do montante da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas.
- c)** Que o pagamento da quantia restante seja feito em duas prestações iguais respectivamente até ao fim do primeiro e segundo trimestres seguintes à data da emissão da licença ou autorização de obras ou loteamento, conforme o caso.
- d)** O não pagamento das prestações, de acordo com o disposto na alínea anterior, poderá determinar o embargo imediato da obra e/ou cancelamento do alvará e implica o recurso imediato à caução prestada.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 6º**

- 1.** Estão isentas de pagamento de taxa:
  - a)** As obras e operações de loteamento a levar a efeito pelo Estado, Institutos e organismos autónomos e demais pessoas colectivas de direito público.
  - b)** As cooperativas de habitação económica, em relação aos seus empreendimento habitacionais, e habitações a construir por empresas ao abrigo de contratos de desenvolvimento para a habitação.
  - c)** As instituições particulares de solidariedade social e outras instituições que tenham sido reconhecidas como de interesse municipal e as que nos termos da lei, tenham sido declaradas de utilidade pública, em relação às obras que visem directamente a prossecução dos seus fins estatutários.
  - d)** As obras destinadas a fins agrícolas, pecuários ou silvícolas.
  - e)** As obras a levar a efeito em áreas definidas como degradadas, de acordo com Plano Municipal de Ordenamento do Território plenamente eficaz, desde que as mesmas contribuam à reabilitação urbana de tais áreas, conforme o disposto no artigo 35º do Regulamento do P.D.M.
  - f)** Os arranjos exteriores nas áreas envolventes aos edifícios ou construções, ainda que fazendo parte da sua área bruta, e que se destinem ao embelezamento ou aumento da comodidade ou utilidade de tais áreas ou do edifícios que servem.
  - g)** As pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica, comprovada em inquérito sócio-económico, elaborado pelos competentes serviços da Câmara Municipal.
- 2.** Independentemente de outros meios de prova que se entenda dever exigir, o benefício previsto na alínea d) do número anterior só será concedido a quem apresentar atestado, emitido pela Junta de Freguesia local ou outro organismo oficial competente, comprovativo de o dono da obra ser agricultor, ainda que como actividade secundária.

## **Artigo 7**

Beneficiam de uma redução de 50% do valor da taxa aplicável as seguintes obras:

- a) Os anexos, ainda que encostados ao edifício principal, e as caves destinadas a arrumos ou garagens e os sótãos destinados a arrumos, ou outras funções de apoio ou complementares à função habitacional do prédio onde se integrem ou a cujo o serviço se encontrem.
- b) A área descoberta das edificações, incluindo os espaços não integralmente encerrados, compreendendo terraços, varandas, alpendres, balcões e obras similares.

## **Artigo 8º**

1. As taxas previstas no presente regulamento serão actualizadas, anualmente, sem dependência de qualquer formalidade, e em função do índice de inflação no consumidor (sem habitação), relativo ao ano precedente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando-se, para tal, o índice calculado até ao mês de Setembro, inclusivé, de modo a permitir que a actualização se opere logo a partir do início do ano económico imediato.
2. Nos processos em que já se haja procedido à liquidação do valor das taxas das respectivas licenças ou autorizações, a actualização resultante da transição de ano fiscal dependerá da simples aplicação do factor de actualização ao valor global da **(licença) taxa**.

## **Artigo 9º**

As omissões e dúvidas que se levantem na sua aplicação serão objecto de deliberação da Câmara Municipal.

## **Artigo 10º**

O presente regulamento revoga e substitui o Regulamento anterior aprovado em 27/02/88 e todas as suas alterações entrarão em vigor no dia fixado no correspondente edital, aplicando-se também aos processos pendentes relativamente aos quais não tenha sido ainda emitido o correspondente alvará de licenciamento ou autorização.

# **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Á TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

## **CAPÍTULO IV**

### **Loteamentos, Urbanizações e Obras**

## SECÇÃO I

### Licenças

#### SUBSECÇÃO I

#### Inscrição de técnicos e de empresas encarregadas da realização de obras:

##### Artigo 6º

Inscrição de Técnicos:

1. Para assinar projectos
2. Para assinar projectos e dirigir obras.

a)

b)

Inscrição de Empresas

#### SUBSECÇÃO II

#### Operações de Loteamentos

##### Artigo 7º

Taxas a aplicar na emissão dos alvarás de licença ou autorização de loteamento ou suas alterações:

a) Nível 3

1. Alvará

2. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 6

3. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 10

4. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 20

5. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 50

6. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 100

7. Nos de mais de 100 fogos ou unidades de ocupação a taxa do nº6, acrescida por mais cada fogo ou unidade de ocupação de

b) Nível 2

1. Alvará

2. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 10

3. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 20

4. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 30

5. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 60

6. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 120

7. Nos de mais de 120 fogos a unidade de ocupação a taxa do nº6, acrescida por mais cada fogo ou unidade de ocupação de

c) Nível 1

1. Alvará

2. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 15

3. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 30

4. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 45

5. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 75

6. Por cada fogo ou unidade de ocupação, nºs de 0 até 150

7. Nos de mais de 150 fogos ou unidades de ocupação a taxa do nº6, acrescida por mais cada fogo ou unidade de ocupação de

**OBSERVAÇÕES:**

1- As taxas a que se refere o artigo 7º serão pagas com o pedido de emissão do respectivo (***título de licenciamento***) **alvará de licença ou autorização**. Quando, posteriormente, porém, tenha sido permitido, em relação a qualquer dos respectivos lotes, o aumento do número de fogos ou unidades de ocupação, as aludidas taxas serão, quanto à diferença, pagas pelo titular do loteamento ou, no caso de o lote em causa já ter sido vendido, pelo proprietário deste, num e noutro caso, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da notificação do aumento consentido e sempre antes da passagem da correspondente licença **ou autorização** de obras. Na falta deste pagamento, dentro do indicado prazo, caducará a resolução que permitiu o aumento em causa do número de fogos ou de ocupação.

2- Estão isentas do pagamento das taxas a que se refere o artigo 7º desta tabela:

- a) Os loteamentos e as obras de urbanização a levar a efeito pelo Estado, seus Institutos e Organismos Autónomos e demais pessoas colectivas de direito público;
- b) As cooperativas de habitação económica, em relação aos seus empreendimentos habitacionais, e as promovidas por empresas ao abrigo de contratos de desenvolvimento para a habitação;
- c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social;
- d) As associações culturais, desportivas, recreativas ou filantrópicas e as associações religiosas, desde que legalmente constituídas e os loteamentos e/ou obras de urbanização se destinem exclusivamente à realização dos correspondentes fins estatutários;
- e) Os loteamentos a levar a efeito em áreas definidas como degradadas, de acordo com Plano Municipal de Ordenamento do Território plenamente eficaz, desde que as mesmas contribuam à reabilitação urbana de tais áreas, conforme o disposto no artigo 35º do Regulamento do P.D.M..

3- A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento do valor das taxas devidas pelas licenças **ou autorizações** de loteamento em prestações trimestrais, devendo as

prestações em dívida ser caucionadas por garantia bancária. A autorização fica sujeita às seguintes condições:

- a) Que a taxa liquidada seja superior a 1 000 000\$00;
  - b) Que, até à emissão do alvará de licença **ou autorização** de loteamento, seja paga uma parte não inferior a 50% do montante das taxas devidas;
  - c) Que o pagamento da quantia restante seja feito em duas prestações iguais, respectivamente até ao fim do primeiro e segundo trimestres seguintes à data da emissão do alvará de licença **ou autorização** de loteamento;
  - d) O não pagamento das prestações, de acordo com o disposto na alínea anterior, poderá determinar o embargo imediato das obras de infraestruturas e/ou cancelamento do alvará e implica o recurso imediato à caução prestada.
- 4- As taxas previstas no artigo 7º incluem já o custo da publicação dos avisos relativos aos correspondentes alvarás de licenciamento **ou autorização**.
- 5- Para efeitos do disposto no artigo 7º considera-se:
- a) "Nível 1"- Freguesias de Monserrate, Santa Maria Maior, Meadela, Areosa, Darque bem como o lugar da Amorosa da freguesia de Chafé;
  - b) "Nível 2"- Freguesias de Barroselas, Lanheses, Vila Nova de Anha, Portuzelo, Carreço, Afife, Castelo de Neiva e Chafé;
  - c) "Nível 3"- Todas as restantes freguesias e zonas ou pólos industriais, qualquer que seja a sua localização.
- 6- As isenções, com excepção das resultantes da aplicação directa da lei, terão de ser requeridas pelo interessado, que apresentará os elementos de prova necessários, sempre antes de ser efectuado o pagamento, sem prejuízo de, em alternativa, ser reconhecida por deliberação camarária a isenção sem apresentação de quaisquer elementos de prova.
- 7- Nos processos em que já se haja procedido à liquidação do valor das taxas das respectivas licenças **ou autorizações**, a actualização resultante da transição de ano fiscal dependerá da simples aplicação do factor de actualização ao valor global da licença **ou autorização**.

### **SUBSECÇÃO III**

## **Execução de obras**

### **Artigo 8º**

#### **Taxa geral a aplicar em todas as licenças e autorizações**

- 1- Por cada período de 30 dias ou fracção
- 2- Por ano

## Artigo 9º

### Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:

- 1- Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública - por metro linear ou fracção
- 2- Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública - por metro linear ou fracção
- 3- Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiros e congéneres, quando de tipo ligeiro, de um só piso e de área não superior a 60 metros quadrados - por metro quadrado ou fracção.
- 4- Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por metro quadrado ou fracção da superfície modificada
- 5- Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação - por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso.
- 6- Demolições, quando não integradas num processo de licenciamento de obra nova:
  - a) Edifícios - por cada
  - b) Acresce por piso demolido
  - c) Pavilhões ou congéneres instalados na via pública - cada um
- 7- Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros, ou outros lugares públicos, sob administração municipal - taxas a acumular com as dos artigos nºs 9º e 10º, por piso e por metro quadrado ou fracção:
  - a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes
  - b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação
- 8- Terraplanagem e outras obras que, não integradas na área da edificação, com projecto aprovado, alterem a topografia local - por cada 100 metros quadrados ou fracção
- 9- Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos - por metro cúbico ou fracção

### OBSERVAÇÕES:

- 1- As medidas em superfície são consideradas pela forma definida no artº 67º, nº2, alínea a), do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
- 2- Quando para liquidação das taxas (**de licenças**) houver que efectuar medições far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.
- 3- A cada prédio, ainda que formando bloco com outro ou outros, corresponderá uma licença **ou autorização** de obras.
- 4- Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença **ou autorização**, a fixação do prazo correspondente à parte dos trabalhos já executados, competirá ao Presidente da Câmara Municipal mediante informação dos serviços. (**A licença**) **O alvará de licença ou autorização** de legalização deverá ser levantado, nos correspondentes serviços municipais, no prazo de 90 dias a contar da data

do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, desde que para tal o interessado invoque motivo que a Câmara Municipal considere atendível. Decorrido o prazo estabelecido ou a sua prorrogação proceder-se-á de acordo com o artº 6º do Regulamento que aprova a presente Tabela. Com a emissão **(da licença) do alvará de licença ou autorização** de legalização, será prestada caução para garantia do pagamento da coima que eventualmente venha a ser aplicada, de montante equivalente ao quántuplo do valor das taxas correspondentes ao alvará de licença **ou autorização** de construção ou de ocupação da via pública.

- 5- A taxa do nº 4 do artigo 9º só é de cobrar quando a obra em causa não implique a cobrança das taxas previstas nos números 3 ou 5 do mesmo artigo. Será, no entanto, de cobrar, em relação à área afectada, a taxa do aludido número 4 relativamente à modificação de fachada que não corresponda à área que é possível das taxas dos referidos números 3 e 5.
- 6- Estão isentos de pagamento da taxa prevista no nº1 do artigo 9º os casos em que tiver havido cedência de terreno ao domínio público, nomeadamente para alargamento de estradas ou caminhos.
- 7- A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento do valor das taxas devidas pelas licenças **ou autorizações** de **(loteamento) construção** em prestações trimestrais, devendo as prestações em dívida ser caucionadas por garantia bancária. A autorização fica sujeita às seguintes condições:
  - a) Que a taxa liquidada seja superior a 1 000 000\$00;
  - b) Que, no acto de emissão **(da licença) do alvará de licença ou autorização** de construção, seja paga uma parte não inferior a 50% do montante das taxas devidas;
  - c) Que o pagamento da quantia restante seja feito em duas prestações iguais, respectivamente até ao fim do primeiro e segundo trimestres seguintes à data da emissão do alvará de licença **ou autorização** de obras;
  - d) O não pagamento das prestações, de acordo com o disposto na alínea anterior, poderá determinar o embargo imediato das obra e/ou cancelamento do alvará e implica o recurso imediato à caução prestada.
- 8- Ficam isentas de pagamento das taxas previstas nos artigos 8º e 9º;
  - a) As obras a levar a efeito pelo Estado, seus Institutos e Organismos Autónomos e demais pessoas colectivas de direito público;
  - b) As cooperativas de habitação económica, em relação aos seus empreendimentos habitacionais e as habitações a construir por empresas ao abrigo de contratos de desenvolvimento para a habitação;
  - c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social;
  - d) As associações culturais, desportivas, recreativas ou filantrópicas e as associações religiosas, desde que legalmente constituídas e os loteamentos e/ou obras de urbanização se destinem exclusivamente à realização dos correspondentes fins estatutários;
  - e) As obras destinadas a fins agrícolas, pecuários ou silvícolas;

- f) As obras a levar a efeito em áreas definidas como degradadas, de acordo com Plano Municipal de Ordenamento do Território plenamente eficaz, desde que as mesmas contribuam à reabilitação urbana de tais áreas, conforme o disposto no artigo 35º do Regulamento do P.D.M..
- 9- As pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica, comprovada em inquérito sócio-económico, elaborado pelos Serviços da Câmara Municipal, beneficiarão das seguintes reduções de taxas, conforme a área bruta da obra licenciada, até ao máximo de 150m<sup>2</sup>:
- a) Até 100 m<sup>2</sup> - redução de 80%;
  - b) De 101 m<sup>2</sup> a 150 m<sup>2</sup> - redução de 50%.
- 10- As isenções, com excepção das resultantes da aplicação directa da lei, terão de ser requeridas pelo interessado, cujo pedido deverá ser acompanhado dos elementos de prova necessários, e sempre antes de ser efectuado o pagamento, sem prejuízo de, em alternativa, ser reconhecida por deliberação camarária a isenção sem quaisquer elementos de prova.
- 11- Nos processos em que já se haja procedido à liquidação do valor das taxas das respectivas licenças. A actualização resultante da transição de ano fiscal dependerá da simples aplicação do factor de actualização ao valor global da licença **ou autorização**.
- 12- Estão isentas do pagamento da taxa as pessoas singulares que tenham usufruído do projecto-tipo destinado a ser utilizado em habitação em regime de auto-construção, aprovado em reunião camarária de 25 de Junho de 1996, com efeitos retroactivos à data da entrada em vigor do projecto-tipo acima referido.

## **SUBSECÇÃO IV**

### **Ocupação da via pública por motivo de obras**

#### **Artigo 10º**

##### **Ocupação da via pública delimitada por tapumes ou resguardos**

1- Na Z.A.V.C.:

Por dia e por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública

2- Na restante área do concelho:

Por cada 30 dias ou fracção e por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública

#### **Artigo 11º**

##### **Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos**

1- Andaimos (obrigatoriamente protegidos com serapilheira plástica ou similar):

a) Na Z.A.V.C. - por metro linear ou fracção e por dia

b) Na restante área do concelho - por metro linear ou fracção e por 30 dias ou fracção

2- Outras ocupações - por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção:

- a) Guindastes, gruas e semelhantes
- b) Outras

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1- A Z.A.V.C.- Zona Arqueológica de Viana do Castelo é a constante da planta publicada no D.R. II Série, nº 149, de 27 de Junho de 1973.
- 2- Na Z.A.V.C., as taxas serão agravadas em 50% a partir de 120 dias e em 100% a partir de 12 meses.
- 3- As renovações das licenças são consideradas prorrogações da inicial para efeito de aplicação dos agravamentos previstos no número 2.
- 4- As licenças desta subsecção não podem terminar em data posterior à do termo da licença **ou autorização** de obras a que respeitem.
- 5- É aplicável a estas licenças o disposto na observação 4 da Subsecção III, sendo o prazo reduzido para 30 dias.
- 6- As medidas de tempo, superfície e lineares serão arredondadas para a unidade ou fracção superior.
- 7-
  - a) São aqui aplicáveis as isenções previstas na Observação 8 da Subsecção anterior;
  - b) Ficam, ainda, isentas de taxas (devendo sempre ser requeridas) as licenças para a ocupação da via pública com andaimes, até 15 dias seguidos, para efeitos de simples pintura e/ou limpeza de edifícios. Contudo, se fôr requerida prorrogação de prazo que ultrapasse o período dos referidos 15 dias, terão então que ser pagas as taxas correspondentes à ocupação desde o seu início, incluindo portanto o período da isenção.
- 8- No caso dos tapumes a utilizar serem de chapa termolacada (em cores uniformes, de preferência claras) o custo da licença respectiva será reduzido em 50%, enquanto se mantiver em bom estado de conservação.
- 9- É aplicável a estas licenças o disposto na observação 11 de subsecção anterior.

### **SUBSECÇÃO V**

#### **Utilização de Edificações**

##### **Artigo 12º**

As licenças **ou autorizações** para ocupação de habitação de edificações novas, reconstruídas, ampliadas ou alteradas, quando da sua alteração resultem modificações importantes nas suas características.

- 1- Habitação - por cada fogo e seus anexos
- 2- Outras licenças **ou autorizações** de utilização - por cada 50 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso
- 3- Mudança de destino de utilização de edificação e por unidade:
  - a) Sendo para habitação

- b) Sendo para comércio ou serviços
- c) Sendo para armazéns, por cada 100 metros quadrados ou fracção
- d) Sendo para indústria, por cada 100 metros quadrados ou fracção

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins, haverá lugar à cobrança das taxas do artigo 13º (1 e 2).
- 2- Verificando-se a utilização sem licença ou autorização as taxas são do quántuplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
- 3- Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do artigo 13º (2) conta-se relativamente a cada edifício.
- 4- Ficam isentas das taxas referidas no artigo 13º as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas de habitação económica, associações religiosas ou as associações culturais desportivas ou recreativas, desde que legalmente constituídas e as correspondentes licenças sejam emitidas em relação aos prédios ou parte destes destinadas exclusivamente à realização dos correspondentes fins estatutários.

**SUBSECÇÃO VI**

**Prorrogação do prazo para início da execução obrigatória de obras**

**Artigo 13º**

**Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral**

- 1- De edifícios:
  - a) Por cada 30 dias ou fracção e por piso
  - b) Por ano
- 2- De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisáveis:
  - a) Por cada período de 30 dias ou fracção e por cada 10 metros de extensão ou fracção
  - b) Por ano
- 3- De pavilhões ou congéneres instalados na via pública - por cada um:
  - a) Por 30 dias ou fracção
  - b) Por ano
- 4- De outras construções, incluindo barracas, telheiros e similares:
  - a) Por cada 30 dias ou fracção - por cada uma
  - b) Por ano

## **Artigo 14º**

### **Para outras obras intimadas pela Câmara**

- a) Por período de 30 dias ou fracção
- b) Por ano

## **Secção II**

### **Taxas**

## **Artigo 15º**

### **Vistorias (incluindo deslocação e remuneração de peritos) e outras despesas**

1- Para licenças ou autorizações de utilização:

- A) Habitação
  - Um fogo e seus anexos
  - Por cada fogo a mais
- B) Comércio e Serviços
  - Por unidade
  - Por cada unidade a mais
- C) Armazenagem e Indústria
  - Até 500 metros quadrados
  - Por cada 500 metros quadrados ou fracção a mais

2- Para constituição de propriedade horizontal

- a) Por unidade
- b) Acresce por cada fracção autónoma:
  - Sendo para habitação
  - Para outros fins

3- Ensaio acústicos e vistorias técnicas:

- a) Ensaio para determinação do grau de incomodidade do ruído (compreende duas visitas ao local)
- b) Quaisquer outros ensaios (compreende uma visita ao local)
- c) Por cada visita a mais
- d) Vistoria técnica para verificação do cumprimento do estipulado no R.G.R.  
(em instalações onde funcionam actividades geradoras de ruído)

4- Outras vistorias

## **Artigo 16º**

### **Outros Serviços**

1- Averbamento em processos de novos proprietários:

- a) Em processo de obras
  - b) Em processo de loteamento
- 2- Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou folha de fiscalização - por cada um
- 3- Reapreciação de processos de obras ou de loteamentos
- 4- Declaração para efeito de constituição do regime de propriedade horizontal:
- a) Por cada unidade
  - b) Acresce por cada fracção autónoma
- 5- Estudo e fornecimento de informação escrita acerca do pedido de viabilidade:
- a) De construção- cada uma
  - b) De loteamento- cada uma
  - c) De estabelecimentos comerciais ou industriais- cada uma
- 6- Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido
- 7- Deslocação de funcionários municipais ao local da obra para confirmação do alinhamento e indicação da cota de nível ou de soleira:
- a) Pela diligência
  - b) Por cada quilómetro percorrido na ida e volta, a contar dos Paços do Concelho: o quantitativo que estiver legalmente fixado para o subsídio de viagem e de marcha em automóvel próprio para os funcionários públicos, tendo como limite mínimo
- 8- Prestação de informações acerca de processos de obras e de loteamentos urbanos:
- a)- Informação, acerca dos elementos caracterizadores de um projecto, prestada através de impresso normalizado
  - b)- Outras informações escritas não compreendidas no número precedente e por cada uma
  - c)- Se os processos de que se pretendem informações se encontrarem arquivados, às taxas dos números anteriores acresce a da busca, por cada período de dez anos ou fracção contado desde a data do processo
  - d)- Informação verbal, ou consulta directa dos processos, a pessoas distintas das directamente interessadas, ou suas representantes ou mandatárias, e por cada uma
  - e) Se, em qualquer dos casos, não for indicado o número e ano do processo, acresce pela busca, aparecendo ou não o seu objecto
- 9- Fornecimento, incluindo a respectiva autenticação, de estratos de planos municipais de ordenamento do território, em formato A4

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1- Os peritos não funcionários municipais serão pagos pela Câmara em função das vistorias realizadas, segundo as tabelas das custas judiciais.
- 2- As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.
- 3- Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço municipal ou se esta for desfavorável, só poderá ordenar-se a dita vistoria depois de pagas novas taxas.

- 4- A taxa devida pela peritagem a que se refere o nº3, do artº 15º, em caso de reclamação, será paga pelo reclamado ou reclamante, consoante aquela for considerada procedente ou não. Em qualquer caso o reclamante será obrigado a depositar a importância correspondente à taxa devida, a qual lhe será restituída em caso de procedência da sua reclamação e se destina a caucionar o pagamento daquela, quando por ele for devida, convertendo-se em receita municipal no caso contrário. No caso de o reclamante ser pessoa de fracos recursos económicos, situação esta devidamente comprovada mediante atestado de situação económica ou outro meio julgado idóneo, poderá o Presidente da Câmara isentar da prestação da aludida caução sem que, todavia, tal regalia abranja a obrigação de pagamento de taxa devida a final, no caso de a reclamação vir a revelar-se injustificada, por ausência absoluta de fundamento, ou deduzida de má fé.
- 5- O pagamento da taxa do nº 5 do artº 16º é efectuado no acto de apresentação do pedido de informação acerca da viabilidade.
- 6- Para efeito de cobrança da taxa prevista na alínea d) do número 8, do artigo 17º, entende-se por directamente interessado o requerente da licença **ou autorização** de construção ou de loteamento urbano, o técnico ou os técnicos autores do projecto, ou o executor da obra, bem como todos os que venham ocupar a sua posição processual, aqueles que comprovem através de procuração bastante agir em sua representação e, ainda, nos termos dos respectivos estatutos profissionais, os advogados e solicitadores.
- 7- As taxas compreendidas no número 8 do artigo 16º serão cobradas no acto da apresentação do pedido ou da sua formulação, excepto quanto ao pedido de informação verbal, cuja taxa só será cobrada, depois de localizado o processo, quando o mesmo estiver disponível para consulta na respectiva secção, devendo, em qualquer dos casos, ser restituída a importância da taxa cobrada caso não seja possível prestar a informação pretendida, por razões que não sejam imputáveis ao requerente.
- 8- Ficam isentas das taxas referidas no artigo 15º as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas de habitação económica, associações religiosas ou as associações culturais desportivas ou recreativas, desde que legalmente constituídas e as vistorias sejam efectuadas em obras destinadas exclusivamente à realização dos correspondentes fins estatutários.
- 9- O fornecimento dos extractos referidos no nº 9 do artigo 16º inclui o simultâneo fornecimento de extracto da cartografia numérica à escala 1:5.000, devendo ambos instruir os pedidos de licenciamento **ou autorização** referidos neste Capítulo da Tabela.

## **CAPÍTULO V**

### **Higiene e Salubridade**

#### **SECÇÃO I**

## **Licenças e Autorizações**

### **Artigo 17º**

#### **Alvarás de (Licenciamento Sanitário) utilização para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, de comércio alimentar/não alimentar e de prestação de serviços, e para instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos**

- 1- Para "boates", "dancings", "cabarets", "pubs", "clubs-bar", discotecas, casas de fado e similares:
  - a) por cada um
  - b) Acresce por cada 50 metros quadrados ou fracção dos pavimentos afectos à exploração
- 2- Para hotéis, motéis, pousadas, estalagens, residenciais, pensões e similares, hospedarias e casas de hóspedes
- 3- Para restaurantes, cafés, "snak-bar", pastelarias, confeitarias, "croissanterias", leitarias, gelatarias, cervejarias, casas de chá, casas de pasto, bufetes e similares
- 4- Para talhos, salsicharias, charcutarias, peixarias e similares.
- 5- Para mercearias, supermercados, mini-mercados, auto-mercados, frutarias, tabernas, estabelecimentos de venda de pão não anexos às instalações de fabrico e outros estabelecimentos similares
- 6- Para unidades móveis de transporte e/ou venda de pão, de carne e de peixe
- 7- Para barbearias, estabelecimentos de cabeleireiro e similares
- 8- Para drogarias, lojas de tinta e similares
- 9- Outros estabelecimentos que careçam de alvará sanitário
- 10- Aditamento a alvarás por motivo de alteração da área dos estabelecimentos ou modificação das instalações 50% das taxas dos respectivos alvarás
- 11- Averbamento no alvará de mudança de proprietário-50% das taxas dos respectivos alvarás.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1- Pelas vistorias, além da taxa do número 4 do artigo 15º são devidos os honorários aos peritos e subsídios de transporte calculados nos termos legais.
- 2- Por cada actividade enumerada nesta secção e dos números 1 a 5, ainda que exercida no mesmo estabelecimento, é devido um alvará.
- 3- Quando o requerente desista da petição, a importância paga nos termos da observação anterior, reverterá a favor da Câmara.
- 4- Se em estabelecimento já licenciado, pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento haverá lugar a novo alvará, cancelando-se o anterior.
- 5- Fica isento do pagamento das licenças desta Secção o licenciamento dos estabelecimento do Estado e em nome de cooperativas, associações profissionais, culturais, recreativas e desportivas, legalmente instituídas, quando exploradas directamente."

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e, em consequência, submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal as alterações constantes da transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, José Maria da Cunha Costa, Manuel da Silva Ribeiro, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Meleiro Rodrigues, e a abstenção dos Vereadores Manuel Rodrigues de Freitas, José Augusto Neiva de Sá e Carlos Fernandes Branco Morais pelo facto de terem votado contra a aprovação dos documentos agora alterados, aquando da sua revisão em 1994. **(03) LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO:-** Presente um requerimento do consórcio formado pela SOMAGUE - ENGENHARIA, S.A E AURÉLIO SOBREIRO & FILHOS, S.A, registado na SEG, em 17 de Outubro corrente, sob o número 14002, pelo qual solicita autorização para prolongar a laboração, todos os dias úteis, das 18 horas até às 24 horas relativa á obra de “NÓ DE VIANA E NÓ DA MEADELA (1ª FASE) E VARIANTE À EN 202 – NÓ DA MEADELA/NÓ COM A E.M. 256 E RESTABELECIMENTO DA E.M. 526 ENTRE O RESTABELECIMENTO 8 E A E.N. 202”. A Câmara Municipal, tomando em consideração o interesse público na mais rápida conclusão das obras que aquele consórcio está a levar a cabo deliberou, ao abrigo do artigo 9º do Decreto Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro conceder ao referido consórcio licença especial de ruído, nos termos requeridos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(04) EXPROPRIAÇÃO DE TERRENO NO LUGAR SR. AFLITOS – ABELHEIRA - STA. MARIA MAIOR - PARA CONSTRUÇÃO DE BLOCO HABITACIONAL - RECTIFICAÇÃO:-** Por se ter verificado existirem várias inexactidões na deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião de 5 de Junho último acerca do assunto em título, a Câmara Municipal deliberou renovar a mesma deliberação, nos termos

seguintes:- “No seguimento da deliberação tomada na reunião de 3 de Novembro de 1998, foi presente o Processo da Secção de Expropriações e Concurso relativo à expropriação de uma parcela de terreno, adiante identificada destinada ao empreendimento em título. A Câmara Municipal, tendo em consideração que estão esgotadas as possibilidades de obter um acordo para a aquisição do terreno pela via do Direito Privado, deliberou ao abrigo do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, conjugado com a alínea c) do número 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, solicitar a sua Excelência o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, a declaração de utilidade pública da expropriação da seguinte parcela de terreno:- Parcela de terreno com a área de 25 m², sita no lugar do Sr. dos Aflitos, Abelheira, freguesia de Santa Maria Maior, cidade de Viana do Castelo, que constitui parte do logradouro do prédio, constituído em regime de propriedade horizontal e que é propriedade comum de todos os condóminos, sito na Estrada da Abelheira, nº 833, desta cidade de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respectiva da freguesia de Santa Maria sob o artigo 2271 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00746; De acordo com o Plano Director Municipal de Viana do Castelo o prédio de que será desanexada a parcela a expropriar localiza-se em solo apto para construção. O montante previsível dos encargos globais a suportar com a presente expropriação é de 480.000\$00 (quatrocentos e oitenta mil escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA E DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA MEADELA:-** A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto nos artigos 10º e 14º, 2 do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, propor á Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública, e autorização de posse administrativa, do

prédio adiante identificado, propriedade de Francisco Esteves Laranjeira destinado á execução da obra de construção do Jardim de Infância e do Pavilhão Desportivo da Meadela:- Prédio rústico, sito no lugar da Igreja freguesia da Meadela com a área de 10.656 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial respectiva da freguesia da Meadela sob o artigo 1019º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 306/080487. O equipamento público que se pretende localizar neste terreno está previsto no Plano de Urbanização da Cidade e o valor estimado da expropriação é de 85.000.000\$00 (oitenta e cinco milhões de escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06) PROTOCOLO COM O**

**LAR DE SANTA TERESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ACTUALIZAÇÃO:-**

Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**"PROPOSTA – PROTOCOLO COM O LAR DE STª TERESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ACTUALIZAÇÃO** - Com a instalação dos Serviços de Medicina Ocupacional, no Edifício Vila Rosa, a área de utilização do edifício foi aumentada para mais quatro salas e duas casas de banho, pelo que, ao período de limpeza anteriormente estabelecido terão que ser acrescidas mais duas horas diárias. Assim, proponho a actualização do acordo de cooperação assinado com o Lar de Santa Teresa em 23.02.1999, em mais 35.000\$00/mês. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **AUSÊNCIA**

**DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Presidente da Câmara por ser Presidente da Assembleia Geral da Liga dos Amigos do Hospital passando a presidir a Vice Presidente Flora Passos Silva. **(07) ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE**

**DA FREGUESIA DE MEADELA E LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL – APOIO Á**

**ACTIVIDADE REGULAR:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DA FREGUESIA DA MEADELA E LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL – APOIO À ACTIVIDADE REGULAR** - A Liga dos Amigos do Hospital e a recém-criada Associação de Dadores de Sangue da Meadela desenvolvem uma relevante acção no âmbito da recolha de sangue, da prevenção e informação bem como da formação através de colóquios e encontros temáticos que em muito contribuem para o exercício de uma solidariedade activa. Assim, para o desenvolvimento dos seus planos anuais de actividade proponho se atribua um subsídio de 750.000\$00 à Liga dos Amigos do Hospital e um subsídio de 100.000\$00 à Associação de Dadores de Sangue da Meadela. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis da Vice-Presidente da Câmara e dos Vereadores José Maria da Cunha Costa, Manuel da Silva Ribeiro, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Meleiro Rodrigues, e a abstenção dos Vereadores Manuel Rodrigues de Freitas, José Augusto Neiva de Sá e Carlos Fernandes Branco Morais, por haver conflitualidade entre várias instituições congéneres e não ser claro o critério seguido pela Câmara Municipal no tocante á distribuição de apoios ás mesmas. **REGRESSO DO PRESIDENTE DA**

**CÂMARA E AUSÊNCIA DE VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Presidente da Câmara que passou de imediato a presidir á reunião e ausentou o Vereador Branco Morais por estar impedido pelo facto de participar nos órgãos sociais da Associação visada na deliberação seguinte. **(08) APOIO À AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA SEDE DO GRUPO**

**ETNOGRÁFICO DE AREOSA:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – APOIO À AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA**

SEDE DO GRUPO ETNOGRÁFICO DA AREOSA - O **Grupo Etnográfico de Areosa** tem em curso a obra de beneficiação da sua sede social, cujo orçamento atinge o valor de 20.000.000\$00 e para a qual obteve um apoio do PIDDAC no valor de 6.000.000\$00, bem como diversificados apoios em espécie da comunidade areosense. Reconhecendo a importância da obra em curso, para enquadrar a dinâmica cultural do grupo fundado há 36 anos e o esforço desenvolvido para a sua concretização e porque se torna necessário concluir a obra, proponho se atribua ao Grupo Etnográfico da Areosa um subsídio no valor de 5.000.000\$00, a disponibilizar contra auto de medição. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, José Maria da Cunha Costa, Manuel da Silva Ribeiro, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Meleiro Rodrigues, Manuel Rodrigues de Freitas e José Augusto Neiva de Sá. **REGRESSO DE VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Branco Morais. **(09) NÚCLEO MUSEOLÓGICO DE SANTA MARIA DE GERAZ DO LIMA – TRANSFERÊNCIA À JUNTA DE FREGUESIA:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – NÚCLEOS MUSEOLÓGICOS DE ARQUEOLOGIA DE STª MARIA E STª LEOCÁDIA DE GERAZ DO LIMA - TRANSFERÊNCIA À JUNTA DE FREGUESIA** - Tendo sido concluídos os trabalhos de conservação, restauro e musealização do **Fresco Medieval de Santa Leocádia** e das **Sepulturas de Santa Maria**, cujo custo se cifrou, respectivamente, em 1.450.000\$00 e 2.000.000\$00, com a participação de 50% do programa LIDER, estão reunidas as condições para que estes dois locais possam passar a fazer parte dos roteiros turísticos e culturais do concelho, integrando-os na **rede de núcleos museológicos** iniciada com os Moinhos de Água da Montaria, os Moinhos de

Vento de Carreço (cujo restauro está em curso), o Núcleo Museológico do Pão em Outeiro e que terá continuidade com o Núcleo Arqueológico das terras de Geraz do Lima, a Mamoa de Afife (cujos trabalhos de remoção dos infestantes vegetais vão ser brevemente iniciados), o Castro de Moldes em Castelo do Neiva e as Telheiras de Alvarães, entre outros, sem esquecer o núcleo central, a instalar na Casa dos Nichos, no Centro Histórico de Viana do Castelo. O Núcleo Arqueológico de Santa Maria de Geraz do Lima, inclui a requalificação e musealização do espaço envolvente da Igreja Paroquial, criando um percurso que integre os valiosos sarcófagos e outros elementos encontrados aquando das escavações arqueológicas aí realizadas, orientando os visitantes até à sala-museu que está a ser instalada no espaço da antiga sacristia, disponibilizado pela paróquia, junto à qual será criado um espaço de reconstituição de algumas das estruturas arqueológicas encontradas e desmontadas no interior da igreja, durante as obras de ampliação e os consequentes trabalhos arqueológicos levados a cabo há cerca de uma década. O orçamento global deste projecto ascende a 10.000.000\$00, pelo que proponho seja autorizada a transferência de 5.000.000\$00, para a Junta de Freguesia de Santa Maria de Geraz do Lima, para a 1ª fase da obra.

(a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(10) BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS – TRANSFERÊNCIAS**

**PARA AS JUNTAS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS** - Tendo presente a política de qualificação de equipamentos educativos, com o objectivo de melhorar as condições de funcionamento de Escolas e Jardins de Infância, importa proceder à execução de diversos trabalhos, de carácter prioritário, em colaboração com as Juntas

de Freguesia e os Conselhos Escolares cuja relação, objecto e apoio financeiro constam do seguintes quadro.

ENTIDADE	OBJECTIVO/ESTABELECIMENTO DE ENSINO	APOIO FINANCEIRO
Junta Freguesia de Cardielos	Recuperação de portas e janelas Escola 1.º Ciclo E.B.	278.000\$ + IVA
J. Freguesia St.ª Leocádia – Geraz Lima	Pintura de uma sala do Jardim de Infância	330.000\$ + IVA
Junta Freguesia de Vila Fria	Enchimento de soalho e aplicação de verniz nas 4 salas de aulas, isolamento por trás da cantina e reparação de águas no parque da Escola	963.900\$ +IVA
Junta Freguesia St.ª M. Maior	Banca para sala de expressão plástica	122.976\$ + IVA
Junta de Freguesia da Torre	Vedação do recinto exterior do Jardim de Infância	750.000\$
	Pintura exterior do Jardim de Infância	250.000\$
Conselho Escolar da Escola do 1.º Ciclo n.º2 - Avenida	Reparação do sistema de alarme	58.383\$
Jardim de Infância de Sendim de Baixo – Castelo de Neiva	Apetrechamento da sala dos ATL	300.000\$
Escola 1.º Ciclo de Freixeiro de Soutelo	Material apetrechamento / cantina	50.000\$
Conselho Escolar da Escola do 1.º Ciclo E.B. de Vila Franca	Apetrechamento da sala de apoio administrativo	50.000\$

Tendo, ainda, em vista apoiar a participação de 4 alunos do Concelho de Viana do Castelo (Afife)

num intercâmbio pedagógico entre a Escola que frequentam (Escola EB 1,2 de Vila Praia de Âncora) e Pontault-Combault, proponho a atribuição de um apoio de 100.000\$00, à Escola EB 1,2 de Vila Praia de Âncora. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(11) BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS -**

**SUBSÍDIOS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS -** A Câmara Municipal tem recebido de diversas Juntas de Freguesia e Associações, pedidos de apoio financeiro à realização de obras de construção/beneficiação de equipamentos desportivos cujo desenvolvimento se enquadra na rede de equipamentos desportivos municipais. Analisados as

diversas solicitações e tendo presente o seu enquadramento na política de cobertura/qualificação da rede de equipamentos desportivos do concelho, proponho:- Que se atribuam os seguintes apoios às entidades constantes do mapa; Que os apoios a conceder sejam disponibilizados contra autos de medição/realização dos trabalhos.

ENTIDADE	OBJECTO	APOIO
Junta Freguesia de Cardielos	Construção de Balneários Polidesportivo - 2ª fase	5.000.000\$00
Junta Freguesia de Nogueira	Electrificação do Complexo Desportivo	1.200.000\$00
Junta Freguesia Freixieiro de Soutelo	Vedação do Campo – Construção de Balneários – 2ª Fase	1.000.000\$00
Vila Fria 1980	Iluminação do Campo de Futebol	1.000.000\$00
Associação Desp. Cultural do Neiva	Bancos de suplentes	500.000\$00
Junta Freguesia de Vila Franca	Conclusão da Sede Social - área de lazer	7.000.000\$00
Junta Freguesia de Portela Suzã	Conclusão do Complexo Desportivo	2.500.000\$00
TOTAL .....		15.700.000\$00

(a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 e alínea b) do número 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(12) APOIO À ACTIVIDADE REGULAR DE ASSOCIAÇÕES**

**DESPORTIVAS DO CONCELHO - ADITAMENTO:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – APOIO À ACTIVIDADE REGULAR DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO – ADITAMENTO** - Aquando da deliberação dos apoios à actividade desenvolvida pelas Associações Desportivas, constatou-se que algumas não haviam enviado os documentos de candidatura explicitados em edital de 13.12.2000, que permitem a atribuição dos apoios à actividade regular das Associações. Tendo, entretanto, algumas Associações feito chegar tais elementos e no sentido de não prejudicar a actividade desenvolvida pelas mesmas, em aditamento à deliberação de 17.07.2001, proponho sejam considerados, ainda, os seguintes apoios:

ASSOCIAÇÃO	MONTANTE/2001
Associação Columbófila de Viana do Castelo	120.000\$00
Associação Cultural e Desportiva de Alvarães	350.000\$00
Associação de Caça e Pesca de Vila Franca	100.000\$00
Associação Desportiva de Chafé	200.000\$00
Associação Desportiva e Cultural de St <sup>a</sup> Marta de Portuzelo	350.000\$00
Centro Desportivo e Cultural de Outeiro	250.000\$00
Clube de Tiro de Carreço	100.000\$00
Clube Tuning Viana	100.000\$00
Darque Kayak Clube	250.000\$00
Sociedade Columbófila de Chafé	75.000\$00
ARCO	120.000\$00
TOTAL	1.965.000\$00

De igual modo e em aditamento ao Protocolo de Colaboração Desportiva celebrado de acordo com a deliberação de 11 de Setembro, com a Escola Desportiva de Viana, propõe-se seja considerado um reforço de 500.000\$00 para apoio á Secção de Basquete – promoção da “Cidade Saudável”. (a) Flora Passos Silva”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, José Maria da Cunha Costa, Manuel da Silva Ribeiro, Paulo Jorge Costa Lains e José Augusto Meleiro Rodrigues, e a abstenção dos Vereadores José Augusto Neiva de Sá, Carlos Fernandes Branco Morais e Manuel Rodrigues de Freitas pelas razões expressas no Relatório da Inspecção Geral de Finanças, ponto 2.5., e que refere a ausência de critérios gerais e abstractos para a concessão de subsídios, de modo a salvaguardar os princípios da igualdade da proporcionalidade e da justiça. **(13) PROJECTO DE NATAÇÃO NO 1º CICLO E ENSINO BÁSICO – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – PROJECTO DE NATAÇÃO NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS** - No âmbito da sua política de apoio ao desenvolvimento da

actividade de Expressão Física e Motora e de projectos específicos considerados ao nível da monodocência para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, a Câmara Municipal tem desenvolvido, em anos lectivos anteriores, o projecto de Natação para o 1.º Ciclo. O desenvolvimento deste projecto, tem sido feito, tendo presente o constrangimento de insuficiência de instalações disponíveis para o efeito. Tal constrangimento será superado a curto prazo com a entrada em funcionamento das Piscinas do Atlântico e da Associação Desportiva de Barroelas, o que irá permitir a universalização do acesso a esta actividade de âmbito curricular a todas as crianças do Ensino Básico do concelho. Tendo presente a capacidade instalada ao nível de planos de água aquecidos; o cumprimento de normas relativas ao consumo de tempo lectivo; à operacionalização de circuitos de transportes de apoio e a procura de actividades, propõe-se que no corrente ano lectivo as actividades se desenvolvam quer na piscina Municipal, quer na Piscina da Amorosa. A disponibilização destes espaços irão permitir que, no corrente ano lectivo, as actividades do projecto se estendam a 30 escolas com a participação de 71 turmas num total de 1500 alunos. Para a operacionalização do mesmo importa considerar os seguintes recursos:

- ◆ 650.000\$00, para o aluguer de instalações/Piscina da Amorosa;
- ◆ 1.100.000\$00, para assegurar o enquadramento técnico das aulas (400.000\$00 para a Piscina da Amorosa e 700.000\$00 para a Piscina Frederico Pinheiro);
- ◆ 300.000\$00, para aquisição de material de apoio às actividades;
- ◆ 200.000\$00, para transporte.

Assim, proponho que sejam autorizadas despesas com o Projecto, no ano lectivo 2001/2002, até ao valor de 2.250.000\$00. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(14) PROJECTO DE INICIAÇÃO À MUSICA NO 1º CICLO E**

**ENSINO BÁSICO – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – PROJECTO DE INICIAÇÃO À MÚSICA NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS** - No quadro do apoio que a Câmara Municipal tem vindo a desenvolver na Educação Pré-Escolar e 1º ciclo, na área das Expressões (expressão físico-motora/natação, dramática, musical e informática), o Projecto de Iniciação à Música, iniciado no ano lectivo 1998/99 e envolvendo cerca de 1.000 crianças, tem vindo a consolidar-se e a alargar significativamente o seu público alvo. O projecto que, no início contava apenas com o apoio de 2 professores de música colocados pela DREN, envolverá este ano 10 docentes sendo 3 colocados directamente pelo Ministério da Educação e os restantes disponibilizados pelos Agrupamentos das Escolas do Atlântico, Darque, Neiva e Abelheira. Esta dinâmica concertada entre a Autarquia, o Ministério da Educação e as Direcções dos Agrupamentos das Escolas permitirá, no corrente ano lectivo, abarcar mais de 100 turmas e cerca de 2.700 crianças. Num concelho onde a educação musical se vem consolidando e afirmando novos valores, importa reforçar este projecto de iniciação à educação musical apoiando as experiências desenvolvidas de forma a garantir que o ensino da música se universalize, estendendo-se, a médio prazo, a todas as Escolas e Jardins do concelho. Assim, proponho se autorize, para este ano lectivo, realizar despesas até 6.700.000\$00, relativas à itinerância dos docentes, apetrechamento de 20 escolas com kits de 24 instrumentos musicais e outras despesas não previstas. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(15) APOIO À PRODUÇÃO EDITORIAL VIANENSE –**

**RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 18.01.2000:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – APOIO À PRODUÇÃO EDITORIAL VIANENSE – RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE**

18.01.2000 - Em reunião camarária de 18.01.2000 foi deliberado comprar à Associação A.C.T.O., 50 exemplares do livro “Poesia do Jazz”, de André Shan Lima, pelo valor global de 50.000\$00. Uma vez que a referida Associação ainda não possui nº de contribuinte, por não se encontrar legalmente constituída, vem agora o autor solicitar que os serviços de contabilidade processem a ordem de pagamento em seu nome. Assim, proponho se rectifique a deliberação de 18.01.2000 e se pague o subsídio de 50.000\$00 a João F. do Vale G. Lima (André Shan Lima), contribuinte nº 131360019. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(16) MUSEU DO TRAJE – AQUISIÇÃO DE DUAS PEÇAS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – MUSEU DO TRAJE – AQUISIÇÃO DE 2 PEÇAS -** Tendo sido proposta, ao Museu do Traje, a aquisição de 2 peças (1 toalha de mesa e uma almofada em leque) que de acordo com o parecer técnico do Dr. João Alpuim têm grande interesse para o espólio do Museu quer pela sua antiguidade (provavelmente de 1920) quer pela sua raridade e valor de testemunho de um período em que o bordado vianense ganha nova dinâmica e porque o Museu não dispõe de nenhuma peça desse período, proponho se adquiram as referidas peças pelo valor de 140.000\$00 à sua proprietária, D. Alzira Rodrigues. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(17) APROVAÇÃO DE TOPONÍMIA DAS FREGUESIAS DE TORRE E AFIFE:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – APROVAÇÃO DA TOPONÍMIA**

DAS FREGUESIAS DE AFIFE E TORRE – 1. Aquando da deliberação de 17 de Julho de 2001, relativa à atribuição de toponímia à freguesia de Afife, por lapso, não foram incluídos na listagem, os topónimos dos largos e suas confrontações. Assim e em aditamento à referida deliberação proponho se inclua na Toponímia de Afife os largos e confrontações abaixo indicados e que oportunamente foram aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Comissão de Toponímia.

Nº	DESIGNAÇÃO	CONFRONTAÇÕES
1	Largo do Lagido	Caminho do Pincho – Estrada P.H. Mello/Lagido
2	Largo das Vendas (Tílias)	Caminho da Agrela – Cruzeiro – Revolta
3	Largo do Cruzeiro	Caminho do Cruzeiro – Paranhos
4	Largo da Poça	Caminho do Barridal – Poça – Estrada de St. António
5	Largo 25 de Abril	Estrada St. António – Estrada Pedro H. Mello
6	Largo Tomás Fernandes Pinto	Estrada Pedro H. Mello – Estrada Cabanas
7	Largo de Cabanas	Caminho do Barroso
8	Largo de Fonte da Gamosa	Caminho Pedreira/Gamosa
9	Largo da Senhora das Dores	Estrada Avelino Ramos Meira
10	Largo da Armada	Estrada da Gateira
11	Largo das Oliveiras	Caminho Cortiços/Penedos
12	Largo da Oliveira	Estrada da Gateira/caminho Viso
13	Largo do Peão	Caminho Viso/Peão
14	Monte de Santo António	Estrada de St. António

2. A Junta de Freguesia da Torre vem solicitar à Câmara Municipal a aprovação da Toponímia da Freguesia, aprovada por unanimidade em 8 de Julho de 2001, pela respectiva Assembleia de Freguesia sob proposta da Comissão de Toponímia local presidida pelo Dr. Carlindo Vieira. Constatando-se o rigoroso cumprimento do regulamento de Toponímia do concelho bem como o excelente trabalho de investigação sobre a história da Freguesia desenvolvido pela Comissão local, proponho a sua aprovação.

NOME	LUGAR	LIMITES	
Largo do Esteiro	Esteiro	Rua S. Salvador	Rua do Esteiro
Rua do Esteiro		Largo Esteiro	Praia Fluvial s/ saída
Largo do Poço do Esteiro		Rua do Esteiro	Rego do Juncal
Rua da Galinha		Rua do Esteiro	Rua da Galinha
Rua de Chedas		Rua do Esteiro	Rua de Chedas
Rua de Bargães		Rua do Esteiro	Rua da Veiga
Rua do Juncal		Rua do Esteiro	Rua da Veiga
Rua da Veiguinha		Rua do Esteiro	Poço do Atranco
Rua da Carreira		Rua S. Salvador	S/ saída
Rua da Veiga		Rua S. Salvador	Ribeira
Rua S. Salvador		Estrada Nacional	Limite Cardielos/Vila Mou
Rua N. S. Do Corporal		Rua S. Salvador	Breia/Estrada Nacional

Rua do Souto	Souto	Rua N. S. Corporal	Rua S. Salvador
Largo do Souto		Rua do Souto	Rua das Alminhas
Rua das Alminhas		Rua N. S. Corporal	Largo do Souto
Rua da Torre		Largo do Souto	Rua da Biqueira
Travessa do Lameiro		Rua da Torre	Rua S. Salvador
Rua Moinho de Vento		Rua das Alminhas	Largo Fernando Agra
Rua da Biqueira	Coutada	Rua S. Salvador	Av. da Igreja
Rua da Coutada		Rua da Biqueira	Av. da Igreja
Travessa da Coutada		Rua da Biqueira	S/ saída
Av da Igreja		Av. da Igreja	Rua N. Sr. Corporal
Largo D. Frei Bart. Martires	Casal	Av. da Igreja	Rua da Pica
Rua do Casal		Rua Sr. Socorro	Rua N. S. Corporal
Rua Sr. do Socorro		Rua do Casal	Rua da Pica
Rua da Fonte das Pulgas		Rua do Casal	Rua da Breia
Rua da Costeira	Pica	Rua do Casal	Rua Sr. Socorro
Rua da Pica		Av. da Igreja	Largo da Azenha
Rua da Fonte da Pica		Rua da Pica	Vila Mou
Rua da Moita		Fonte da Pica	Linha Vale do Lima
Rua da Fontinha		Rua da Moita	Sra. Rosalina
Rua Campo do Rio		Fonte da Pica	Rua da Pica – Tereosa
Rua do Madeiro		Rua da Pica	Vila Mou – Madeiro
Largo da Azenha		Largo da Azenha	Rua da Pica (fim da Rua)
Rua da Breia	Breia	Rua da Pica	Rua N. Sra. Corporal
Rua do Alto da Breia		Rua N. Sra. Corporal	Nogueira
Rua da Cheira	Cheira	Rua N. Sra. Corporal	Rua de Campelos
Rua dos Medros		Rua da Cheira	S/ saída
Rua do Passal		Rua N. Sra. Corporal	Av. da Igreja
Rua do Calvário		Rua N. Sra. Corporal	Av. da Igreja
Rua das Barreiras	Monte	Rua N. Sra. Corporal	Rua S. Salvador
Rua Entre Lugares		Rua N. Sra. Corporal	Rua da Tapada
Rua do Monte		Rua N. Sra. Corporal	Rua das Barreiras
Rua da Tapada		Rua do Monte	Rua S. Salvador
Rua da Fábrica		Rua do Monte	Rua do Monte
Travessa de Campelos		Rua das Barreiras	Rua S. Salvador
Rua de Campelos		Rua das Barreiras	Lugar da Cheira
Rua das Rochas		Rua S. Salvador	Rua de Campelos
Rua do Extremo		Estrada Nogueira	Rua de Campelos
Rua St. Isidoro		Rua S. Salvador	Quinta St. Isidoro
Rua dos Monções		Rua S. Salvador	Rua Velhinha

(a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1

do artº 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar as indicadas designações toponímicas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **AUSÊNCIA DE VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto

ausentou-se o Vereador Neiva de Sá. **(18) SUBSÍDIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA:-** Pelo

Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"**PROPOSTA** – De acordo com o previsto no Plano de Actividades e acompanhando o

desenvolvimento de iniciativas de qualificação dos centros cívicos, melhoria da rede viária e outras acções, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios às freguesias:

FREGUESIA	MONTANTE	IDENTIFICAÇÃO TRABALHOS
Torre	2.500.000\$	Viação rural
Perre	1.000.000\$	Equipamentos mecânicos
Deocriste	1.000.000\$	Capela mortuária
Castelo Neiva	6.800.000\$	Pav. Rua Calvário/Sede J.F
Serreleis	2.000.000\$	Sede Junta Freguesia
Montaria	1.000.000\$	Viação rural
Darque	3.000.000\$	Viação rural
Santa Maria	4.000.000\$	Caminho Regedoura
Vila Mou	4.000.000\$	Estrada Balteiro
Mazarefes	7.000.000\$	Pav. Lugar Vate Estaques (1ª fase)
Meadela	3.500.000\$	Pav. Rua Santa Cristina
Mujães	3.500.000\$	Correcção Curvas EN 305
<b>TOTAL</b>	<b>39.300.000\$</b>	

(a) José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Meleiro, Paulo Lains, e José Maria Costa e a abstenção dos Vereadores Branco Morais e Manuel Freitas pelas razões expressas no Relatório da Inspeção Geral de Finanças, ponto 2.5., e que refere a ausência de critérios gerais e abstractos para a concessão de subsídios, de modo a salvaguardar os princípios da igualdade da proporcionalidade e da justiça.

**(19) PROJECTO DE LUTA CONTRA A POBREZA – PROLONGAMENTO ATÉ 2003:-** Pelo

Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**"PROPOSTA - PROLONGAMENTO DE PRAZO DO PROJECTO DE LUTA CONTRA A POBREZA “VIANA DO CASTELO MUNICÍPIO SAUDÁVEL”** - O projecto de Luta Contra a Pobreza vai concluir no final do corrente ano, quatro anos de actividade projectadas e executadas nos bairros de habitação social do concelho. A equipa do projecto para além de um valioso trabalho de Requalificação urbana efectuado no Bairro das Escola Técnica, Bairro da

Misericórdia, Bairro dos Pescadores, Bairro Igaphe/Meadela, mobilizou instituições locais para projectos e iniciativas no campo da intervenção social e da participação associativa. Com o objectivo de institucionalizar os Gabinetes de Apoio à População nos Bairros de Habitação Social, a Câmara Municipal propõe aos parceiros o prolongamento do projecto por mais dois anos. Pretende-se no decurso dos próximos dois anos, alicerçar acções junto dos parceiros formais ou locais, em cada um dos pólos de intervenção, centrando nos GAP'S a animação e implementação das acções nos territórios definidos. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Meleiro, Paulo Lains, José Maria Costa e Branco Morais e Manuel Freitas. **(20) PROCESSO DE**

**DETERMINAÇÃO DE OBRAS:- PROCESSO N.º 16/A4/2001:-** Presente o processo indicado em título, em que é requerente António de Sousa Morais Antas relativo a um prédio sito na Rua de Sta. Clara, 72, 1º, desta cidade de Viana do Castelo, de que é proprietário Manuel Valente Fiúza Júnior, residente na Rua Laureano Brito, nº 57, Vila Praia de Ancora. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa oferece perigo para a saúde e segurança dos moradores, dadas as infiltrações de humidade e possibilidade de queda de elementos dos tectos e paredes. Oferece perigo para a via pública dada a possibilidade de queda de elementos da fachada e da cobertura nomeadamente caixilharias, vidros e telhas, necessitando das seguintes obras de conservação:- Reparação do revestimento, impermeabilização e estrutura da cobertura; Reboco e pintura da fachada e reparação das grades das varandas; Reparação da cozinha, dos tectos, das paredes e caixilharia. A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 5, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deliberou

mandar notificar o proprietário do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de noventa dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro, e em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual na falta daquele será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Meleiro, Paulo Lains, José Maria Costa e Branco Morais e Manuel Freitas. **PROCESSO N.º 17/A4/2001:-** Presente o processo indicado em título, em que é requerente Maria de Lurdes Dias Seixas relativo a um prédio sito na Rua General Luis do Rego, n.º 147, 1º, desta cidade de Viana do Castelo, de que é proprietário José Henrique Castro Rodrigues, residente na Rua General Luis do Rego, n.º 145, r/c desta cidade de Viana do Castelo. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa poderá eventualmente oferecer perigo para a saúde dos moradores, devido às infiltrações de humidade e para a sua segurança devido á possibilidade de queda de alguns elementos dos tectos, necessitando das seguintes obras de conservação:- Reparação do revestimento, impermeabilização e estrutura

da cobertura; Reparação de caixilharias e grades das varandas; Reparação dos tectos, das paredes e caixilharia; Execução de pavimentos. A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 5, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deliberou mandar notificar o proprietário do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de noventa dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro, e em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual na falta daquele será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Meleiro, Paulo Lains, José Maria Costa e Branco Morais e Manuel Freitas. **(21) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:- **REFORÇOS E INSCRIÇÕES:-**  
**CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:**  
01.02.02 – trabalho extraordinário – 2.000.000\$00; 01.02.05 – Abonos Diversos - 1.000.000\$00;  
04.09.07 – Outras Aquisições – 1.000.000\$00; 05.01.01.01 – Gabinete de Apoio Técnico ao Vale

do Lima – 500.000\$00; 09.05.03 – Bombeiros – 2.000.000\$00; 10.03.02 – Instituições – 1.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:** **CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** 01.02.01 – Deslocações e ajudas de custo – 100.000\$00; 01.02.02 – Trabalho extraordinário – 500.000\$00; 01.03.02 – Encargos com a saúde – 300.000\$00; 02.01.03 – Outros – 200.000\$00; 03.05 – Consumos de Secretaria – 1.500.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** 01.02.02 – Trabalho extraordinário – 1.000.000\$00; 01.03.02 – Encargos com a saúde – 200.000\$00; 03.06 – Outros – 1.000.000\$00; 04.03.02 – Outros – 3.000.000\$00; 04.09.05 – Seguros de edifícios – 1.000.000\$00; 04.09.07 – Outras aquisições – 2.500.000\$00; 07.04 – Outras – 1.000.000\$00; 09.02.01 – Construção – 90.000.000\$00; 09.03.02.01 – Teatro Municipal Sá de Miranda – 10.000.000\$00; 09.03.02.02 – Piscina Municipal – 1.500.000\$00; 09.03.02.03 – Pavilhões Gimnodesportivos Municipais – 2.000.000\$00; 09.03.05.01 – Educação Pré-Escolar/Jardins de Infância – 1.000.000\$00; 09.03.05.02 – Ensino Básico – 1 Ciclo – 5.000.000\$00; 09.04.01.01 – Passagens de Nível e desniveladas – 1.000.000\$00; 09.04.02 – Esgotos – 3.000.000\$00; 09.04.04.01 – Zona Ribeirinha – 65.000.000\$00; 09.04.06 – Captação, Tratamento e Distribuição Água – 3.400.000\$00; 09.06.02 – Obras – 4.000.000\$00; 09.07.04 – Estudos/Projectos – 1.000.000\$00 **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 04 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** 01.01.02 – Pessoal dos Quadros – 1.000.000\$00; 01.02.01 – Deslocações e Ajudas de Custo – 1.000.000\$00; 01.02.02 – Trabalho Extraordinário – 500.000\$00; 03.06 – Outros – 2.000.000\$00; 04.03.01 – Transportes Escolares – 9.000.000\$00; 04.07 – Pequenas Reparações e Conservações – 500.000\$00; 04.09.07 – Outras Aquisições – 1.000.000\$00; 05.01.03.02.03 – Subsídio para fins Desportivos – 500.000\$00; 05.01.03.02.06 – Encargos com pessoal auxiliar – 5.000.000\$00; 05.03.02.01.02 – Para fins de

cultura – 300.000\$00; 05.03.02.01.03 – Para fins desportivos – 5.000.000\$00; 05.03.02.01.04 – Para fins de interesse turístico – 5.000.000\$00; 05.03.02.01.05 – Outros – 2.000.000\$00; 09.05.02 – Obras – 500.000\$00; **ORGÂNICA: 05 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** 04.09.07 – Outras Aquisições – 2.000.000\$00; 09.06.11 – Mobiliário – 500.000\$00; 09.07.04 – Estudos/Projectos – 2.000.000\$00; 09.07.05 – Outros – 200.000\$00.

**CONTRAPARTIDAS - ANULAÇÕES (TOTAIS E PARCIAIS) E OUTRAS:**

**CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:**

08 – Dotação Provisional – 49.600.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 02 - DEPARTAMENTO**

**DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:** 01.02.05 - Abonos Diversos –

1.000.000\$00. **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO**

**ECONÓMICA:-** 09.04.07.02 – Construção/beneficiação de E.M. E C.M. – 193.100.000\$00;

**CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 04 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO: CLASSIFICAÇÃO**

**ECONÓMICA:-** 01.01.03.01 – Pessoal Contrato Termo Certo – 1.000.000\$00. Esta deliberação foi

tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora

Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, José Meleiro e Paulo Lains e a abstenção dos

Vereadores Branco Morais e Manuel Freitas, pelos motivos que invocaram a propósito de idêntica

deliberação tomada na reunião realizada em 1 de Fevereiro do ano findo. **(22) AUXÍLIOS**

**ECONÓMICOS A ALUNOS CARENCIADOS - 1º CICLO E. BÁSICO 2001/2002 -**

**ADITAMENTO:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente

se transcreve:- "**PROPOSTA** – Por lapso na reunião de 28/08/01, não foi apensa à proposta a

relação de alunos/escola, dos auxílios económicos atribuídos com as respectivas dotações. Assim e

tendo presente a referida proposta importa proceder ao aditamento da mesma. Resulta assim que

para o corrente ano lectivo 2001/2002, uma despesa estimada de 6.800.000\$00, para apoio à aquisição de livros e material didáctico para alunos carenciados do 1º Ciclo do Ensino Básico.

### AUXÍLIOS ECONÓMICOS DIRECTOS - ANO LECTIVO 2001/2002

FREGUESIA	NÚCLEO	ESCALÃO						TOTAL GERAL
		A	TOTAL	B	TOTAL	C	TOTAL	
AMONDE	CASAL	0	\$	1	6.000\$	0	0\$	6.000\$
AREOSA	MEIO	21	199.500\$	11	66.000\$	11	33.000\$	298.500\$
BARROSELAS	IGREJA	11	104.500\$	6	36.000\$	3	9.000\$	149.500\$
AFIFE	BREIA CIMA	6	57.000\$	1	6.000\$	3	9.000\$	72.000\$
CARDIELOS	IGREJA	4	38.000\$	3	18.000\$	1	3.000\$	59.000\$
CARREÇO	MONTEADOR	4	38.000\$	4	24.000\$	2	6.000\$	68.000\$
CARVOEIRO	CARVALHOS	7	66.500\$	12	72.000\$	3	9.000\$	147.500\$
CASTELO NEIVA	EBI 1.2.3	18	171.000\$	9	54.000\$	8	24.000\$	249.000\$
CASTELO NEIVA	FIEIROS MAR	10	95.000\$	2	12.000\$	2	6.000\$	113.000\$
CHAFÉ	AMOROSA	0	\$	4	24.000\$	0	0\$	24.000\$
CHAFÉ	CHAFÉ	7	66.500\$	11	66.000\$	6	18.000\$	150.500\$
ALVARÃES	COSTEIRA	9	85.500\$	10	60.000\$	4	12.000\$	157.500\$
DARQUE	AREIA N.º 2	35	332.500\$	15	90.000\$	8	24.000\$	446.500\$
DARQUE	CABEDEL N.º 3	17	161.500\$	9	54.000\$	1	3.000\$	218.500\$
DARQUE	SRA.OLIV N.º1	23	218.500\$	13	78.000\$	5	15.000\$	311.500\$
DEÃO	LABOREIRA	2	19.000\$	5	30.000\$	1	3.000\$	52.000\$
DEOCRISTE	OUTEIRO	6	57.000\$	2	12.000\$	6	18.000\$	87.000\$
FREIXIEIRO SOUT.	RIBEIRO	1	9.500\$	5	30.000\$	1	3.000\$	42.500\$
G.L. STA. MARIA	GANDARA	5	47.500\$	6	36.000\$	2	6.000\$	89.500\$
ALVARÃES	IGREJA	17	161.500\$	7	42.000\$	5	15.000\$	218.500\$
LANHESES	CASAL MAIOR	4	38.000\$	6	36.000\$	1	3.000\$	77.000\$
MAZAREFES	MONTE	7	66.500\$	5	30.000\$	3	9.000\$	105.500\$
MEADELA	PORTUZELO	3	28.500\$	7	42.000\$	1	3.000\$	73.500\$
MEADELA	CALVARIO	3	28.500\$	6	36.000\$	3	9.000\$	73.500\$
MEADELA	IGREJA	21	199.500\$	17	102.000\$	2	6.000\$	307.500\$
MEIXEDO	BALTEIRO	4	38.000\$	0	0\$	2	6.000\$	44.000\$
MONTARIA	ESPANTAR	2	19.000\$	3	18.000\$	0	0\$	37.000\$
MOREIRA G.LIMA	PASSAGEM	4	38.000\$	1	6.000\$	3	9.000\$	53.000\$
MUJÃES	MAMUA	4	38.000\$	1	6.000\$	0	0\$	44.000\$
MUJÃES	PAÇO	5	47.500\$	6	36.000\$	0	0\$	83.500\$
NEIVA	SANTANA	3	28.500\$	2	12.000\$	3	9.000\$	49.500\$

NOGUEIRA	IGREJA	6	57.000\$	3	18.000\$	1	3.000\$	78.000\$
OUTEIRO	IGREJA	0	0\$	0	0\$	5	15.000\$	15.000\$
PERRE	PORTELAS	10	95.000\$	5	30.000\$	7	21.000\$	146.000\$
PERRE	S. GIL	3	28.500\$	1	6.000\$	3	9.000\$	43.500\$
PORTELA SUZA	OUTEIRO	6	57.000\$	0	0\$	2	6.000\$	63.000\$
POTUZELO	FONTE GROSSA	6	57.000\$	8	48.000\$	2	6.000\$	111.000\$
PORTUZELO	SAMONDE	2	19.000\$	5	30.000\$	0	0\$	49.000\$
SERRELEIS	MORENO	7	66.500\$	10	60.000\$	4	12.000\$	138.500\$
G.L.ST.LEOCADIA	ST.LEOC. G.L.	12	114.000\$	10	60.000\$	3	9.000\$	183.000\$
SUBPORTELA	CORTEGAÇA	4	38.000\$	15	90.000\$	3	9.000\$	137.000\$
TORRE	IGREJA	2	19.000\$	4	24.000\$	2	6.000\$	49.000\$
ST. MARIA MAIOR	ABELHEIRA N.º4	4	38.000\$	1	6.000\$	5	15.000\$	59.000\$
ST. MARIA MAIOR	AVENIDA N.º 2	16	152.000\$	11	66.000\$	4	12.000\$	230.000\$
ST. MARIA MAIOR	CARMO N.º 1	33	313.500\$	10	60.000\$	1	3.000\$	376.500\$
MONSERRATE	MONSERRATENº3	34	323.000\$	24	44.000\$	10	30.000\$	497.000\$
VILA DE PUNHE	MILHÕES	9	85.500\$	12	72.000\$	2	6.000\$	163.500\$
VILA FRANCA	CALVÁRIO	13	123.500\$	11	66.000\$	9	27.000\$	216.500\$
VILA FRIA	RUA	7	66.500\$	5	30.000\$	2	6.000\$	102.500\$
VILA MOU	OUTEIRO	3	28.500\$	2	12.000\$	0	0\$	40.500\$
VILA NOVA ANHA	ANHA	3	28.500\$	12	72.000\$	5	15.000\$	115.500\$
VILAR MURTEDA	PAÇO	1	9.500\$	2	12.000\$	1	3.000\$	24.500\$
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>444</b>	<b>4.218.000\$</b>	<b>341</b>	<b>2.046.000\$</b>	<b>161</b>	<b>483.000\$</b>	<b>6.747.000\$</b>

(a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Meleiro, Paulo Lains, José Maria Costa, Branco Morais e Manuel Freitas. **(23) ANIMAÇÃO DE VERÃO – REFORÇO DA DELIBERAÇÃO DE 19 DE**

**JUNHO:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA** - Animação de Verão - Reforço da Deliberação de 19.06.2001 - Tendo-se verificado que o programa de animação de verão foi muito mais alargado do que o previsto, em virtude de se ter aproveitado alguns espectáculos que se encontravam disponíveis e que, pela sua qualidade, em muito contribuíram para a qualificação e o sucesso das diversas

iniciativas, nomeadamente, o concerto de Maceo Parker no Jazz na Praça da Erva, (o que obrigou também à necessidade de aluguer de palco, som e luz de dimensão adequada ao espectáculo), os concertos dos The Gift e La Frontera e a actuação de Maria do Céu Guerra e Rão Kião no Canto Luso, entre outros. Além disso, foi aumentado o número e melhoradas as condições de luz e som dos espectáculos equestres no Jardim da Marina, bem como se aproveitaram alguns espectáculos Etno-folclóricos que nos foram propostos, como foram os casos da actuação de um Grupo Folclórico Italiano e um Grupo de Teatro e Capoeira na Praça da República e dos Corais da Alemanha e Lencaster, respectivamente na Igreja da Misericórdia e Igreja de S. Domingos. Refira-se ainda que na animação de Verão foram também incluídas as despesas com o apoio à A.E.V.C. e aos comerciantes do Largo João Tomás da Costa, na organização da Festa da Requalificação Urbana desta artéria da cidade. Também a Feira do Livro teve mais expositores e escritores, o que aumentou os custos, quer com a aquisição de livros aos vários editores e livreiros presentes, quer nas despesas de deslocação e alojamento dos escritores, para além das despesas com algumas exposições integradas nesta feira. O próprio sucesso das Tertúlias levou à necessidade do aluguer de uma carpa de maiores dimensões do que a que usualmente se utilizava, que se vinha mostrando demasiado pequena. Pelo exposto, a verba deliberada em 19/6/01 não foi suficiente, pelo que se propõe um reforço de 9.600 contos, para liquidação das despesas efectuadas. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Meleiro, Paulo Lains, José Maria Costa e Branco Morais e Manuel Freitas. **(24) DIA MUNDIAL DO IDOSO:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – DIA MUNDIAL DO IDOSO – APOIO AO PROGRAMA FESTIVO** - No próximo dia 27 de Outubro

comemora-se o **Dia Mundial do Idoso**, propondo-se os diversos **Centros de Dia do Concelho** e a **Associação de Reformados e Pensionistas do distrito de Viana do Castelo** levar a cabo um programa de animação especial, incluindo pequenos espectáculos, passeios, convívios com a população local e lanches de amizade. Considerando a homenagem devida aos idosos por toda uma vida de trabalho em condições bem mais difíceis do que as de hoje e a importância da nossa solidariedade no combate à solidão dos idosos e na promoção de actividades que tornam este período de vida mais alegre e mais saudável, proponho se atribua um subsídio simbólico de 50.000\$00, a cada um dos Centros de Dia do Concelho (listagem em anexo) e de 150.000\$00 à Associação de Reformados e Pensionistas do distrito de Viana do Castelo, destinados a compartilhar o programa festivo do Dia Mundial do Idoso. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Meleiro, Paulo Lains, José Maria Costa e Branco Morais e Manuel Freitas **(25)**

#### **OLIMPIADAS INTERNACIONAIS DE FOLCLORE – VOTO DE LOUVOR AO GRUPO**

**FOLCLÓRICO DAS LAVRADEIRAS DA MEADELA:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA** – Propõe-se um **Voto de Louvor** ao Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela pela obtenção da **Medalha de Bronze** nas Olimpíadas Internacionais de Folclore em Dijon/França, onde este grupo concorreu com mais 21 países num “contexto de extrema desigualdade, onde imperou o Folclore estilizado protagonizado por Conservatórios e Academias Nacionais de Dança profissionais”, merecendo pois o justo reconhecimento do público e do júri e os nossos parabéns pela autenticidade da cultura que representam em palco e pelo entusiasmo e alegria com que defendem as tradições

folclóricas de Viana do Castelo. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Meleiro, Paulo Lains, José Maria Costa e Branco Morais e Manuel Freitas. **(26) POSTURA DE TRÂNSITO DA CIDADE DE**

**VIANA DO CASTELO – RECTIFICAÇÃO:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – POSTURA DE TRÂNSITO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - Ao abrigo do artigo 35º da Postura de Trânsito, a Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende melhorar a circulação viária no interior da cidade, através das seguintes alterações aos sentidos de tráfego:

1. Rua de Aveiro: passa a ter os dois sentidos;
2. Avenida Rocha Páris (entre a Rua de Aveiro e Emílio Navarro) – passa a ter o sentido Norte/Sul;
3. Avenida Rocha Páris (entre a Rua de Aveiro e Largo João Tomás da Costa) – passa a ter os dois sentidos;
4. Avenida Luís de Camões (entre a Rua Abel Viana e o Edifício Jardim) – tem o sentido Nascente /Poente;
5. Avenida Luís de Camões (Entre a Casa Carneiro e o Edifício Jardim) – tem o sentido Poente/Nascente;
6. Rua do Gontim (na traseira do Edifício Jardim - Largo das Almas) – tem os dois sentidos.

# Para apoio ao Comércio do Centro Histórico serão localizadas baías de estacionamento exclusivamente para cargas e descargas, devidamente sinalizadas, na Av. Rocha Paris, Rua Nova de Santana, Praça 1º Maio, e Av. dos Combatentes.

# Na área do Centro Histórico com restrição de circulação, é permitido o trânsito de veículos prioritários, de limpeza urbana e de serviços de apoio a infraestruturas (água, saneamento, redes telefónicas, redes eléctricas, gaz).

**As alterações passa a estar em vigor a partir de 24 de Outubro de 2001.**

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do artº 35º, nº 1 da Postura de Trânsito de Viana do Castelo, aprovar a transcrita proposta e em consequência aprovar as indicadas alterações à circulação no Centro Histórico da Cidade de Viana do Castelo a implementar a partir do dia 24 de Outubro corrente, e oportunamente submeter, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 53º, conjugado com a alínea a) do nº 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal a presente deliberação camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Meleiro, Paulo Lains, José Maria Costa e Branco Morais e Manuel Freitas. **(27) INTEMPÉRIE DE 21/22 DE OUTUBRO –**

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA** – O concelho de Viana do Castelo foi afectado por uma intempérie de 21 para 22 de Outubro, tendo como resultado um número significativo de inundações, degradação de pavimentos, alagamentos de Estradas Nacionais e Vias Municipais, queda de pontões, descalçamento de pontões, quedas de árvores, deslizamento de terras, desabamento de muros de suporte e degradação de infraestruturas de águas pluviais e saneamento básico. Para fazer face á realização de despesas imediatas de contratação e aluguer de equipamentos, fornecimento de materiais, reparação e consolidação de muros de suporte, para a reparação da rede viária do concelho, solicita-se uma autorização para a realização de despesas até ao montante de 10.000 contos. (a) José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente

da Câmara e os Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Meleiro, Paulo Lains, José Maria Costa e Branco Morais e Manuel Freitas. **(28) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS**

**PODERES DELEGADOS:-** O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos por si e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. **(29)**

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, registando-se a intervenção de:- Margarida Torres, moradora no Lugar de Ponte Seca, freguesia de Vila Fria, que voltou a protestar pelo facto da Câmara Municipal permitir a continuação da laboração de uma carpintaria mecânica da firma Nocarlima, apesar de ter sido garantido pelo Presidente da Câmara o encerramento da mesma. O Presidente da Câmara esclareceu que dera instruções para se oficializar á EDP e aos SMSB para que estes procedessem ao corte de fornecimento de energia eléctrica e água, respectivamente, cujos ofícios só não chegaram a ser expedidos uma vez que a empresa visada comunicou á Câmara Municipal que havia procedido ao encerramento voluntário da laboração, só tendo tomado conhecimento de que assim não acontecera quando leu o “protesto” que a interveniente apresentara nesta Câmara Municipal no passado dia 16 de Outubro corrente. Em face destes novos dados, o Presidente da Câmara afirmou que irá agora mandar oficializar ás referidas entidades no sentido de obrigar ao encerramento da fábrica em questão. **(30) APROVAÇÃO DA ACTA EM**

**MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, José Maria da Cunha

Costa, Manuel da Silva Ribeiro, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Meleiro Rodrigues, Manuel Rodrigues de Freitas e Carlos Fernandes Branco Morais. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.